


**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no §1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo MUNICÍPIO será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária, ou Aplicação no Mercado Financeiro na forma do § 1º da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação do Recurso**

O MUNICÍPIO transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da UNIDADE EXECUTORA em Conta Corrente a seguir especificada:

BANCO DO BRASIL // Agência 0129-5 // Conta Corrente nº 52.701-7

**CLÁUSULA SEXTA – Da Reprogramação/Restituição dos Recursos**

É obrigatória a reprogramação ou restituição pela UNIDADE EXECUTORA de eventual saldo de recurso ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a ser indicada pelo município.

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão reprogramados para o exercício seguinte ou devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de reprogramação dos saldos em conta, a UNIDADE EXECUTORA deverá informar a SEMED junto a prestação de contas, acompanhada dos documentos legais (extratos bancários e de aplicação e parecer do Conselho Escolar);

§ 3º No caso de NÃO reprogramação dos saldos, A UNIDADE EXECUTORA deverá restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto conveniado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações**

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

§ 1º Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir a execução do Convênio em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designado a servidora Ariadene Sales Ribeiro Silva, CPF nº 764.260.843-87, lotada na Secretaria de Município da Educação, para acompanhar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas**

A UNIDADE EXECUTORA apresentará ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme seus anexos:

- I - Ofício;
- II - Parecer do Conselho Escolar;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesas;
- IV - Extrato da Conta Corrente;
- V - Extrato bancário da aplicação financeira;
- VI - Documento fiscal ou equivalente, devidamente atestado pelo contratante ou responsável delegado por este, com a indicação da origem do recurso no campo de observação da nota fiscal;
- VII - Verificação de menor preço;
- VIII - Ordem de compra;
- IX - recibo comprobatório do pagamento;
- X - Comprovante de transferência bancária ou empenhos emitidos, especificando-se o nome do credor e do pagador;
- XI - Vistorias/medições da engenharia, quando for o caso;
- XII - Termo de recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, acarretarão na devolução dos recursos pela UNIDADE EXECUTORA, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em

boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas especial.

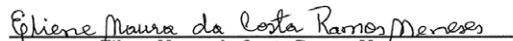
§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

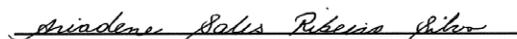
Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Brasileira – PI, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

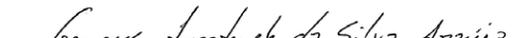
E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Brasileira – PI, 11 de março de 2024.

  
 Eliene Maura da Costa Ramos Meneses  
 Secretária Municipal de Educação

  
 Adriana de Araújo Viana  
 Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Constandência Rosa de Meneses

  
 Testemunha 01  
 CPF: 764.260.843-87

  
 Testemunha 02  
 CPF: 026.872.673-03

**Id:1518FBDD80A2CF58**


**ESTADO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**

CONVÊNIO Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Convênio que entre si celebram o Município de Brasileira – PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Unidade Executora da Escola Municipal Nova Veneza.

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, situado na Avenida Cândido Mendes, 85 - centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.785/0001-87, situada na Avenida Cândido Mendes, 473 - centro, representada pela secretária municipal, Sra. Eliene Maura da Costa Ramos Meneses, RG 973.957 SSP-PI, CPF 361.555.943-68, residente e domiciliada na rua Pedro Nelson, 106 - centro, e a UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA VENEZA, denominada CONSELHO DE ESCOLAS ASSOCIADAS DO TERCEIRO NUCLEO, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 05.049.118/0001-28, sediada na localidade Piçarra, Zona Rural de Brasileira-PI, neste ato representado por seu presidente, Sr. Francisco Fagner de Brito, RG 2.256.459, CPF 964.646.233-20, residente e domiciliada na Localidade Saco dos Polidórios, zona rural de Brasileira-PI resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente convênio, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis 8.666/93, 11.947/99 e na Lei Municipal 288/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços e a parceria com o Conselho Escolar com objetivos de manutenção e desenvolvimento do ensino, custeando o Programa de Fortalecimento Financeiro da Gestão Escolar – PFFG conforme a Lei Municipal 288/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - DO MUNICÍPIO:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio nos termos do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas final do recurso alocado ao Convênio e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Convênio ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no §2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – DA UNIDADE EXECUTORA:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para a realização das supervisões, assim como assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

(Continua na próxima página)



ESTADO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

c) compatibilizar o Objeto deste Convênio com as Normas e Procedimentos Federais, Estaduais e Municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no programa pela UNIDADE EXECUTORA; e

e) apresentar Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira, contendo avaliação qualitativa e quantitativa, acerca dos resultados obtidos com a execução do Programa, detalhando as despesas custeadas pelo Programa para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao Programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência, da Rescisão ou Denúncia**

O Convênio terá prazo de vigência de 1º de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas final, sob pena de inscrição dos valores em Dívida Ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º O presente instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas final nos prazos estabelecidos.

§ 2º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo efetuado através do pagamento em parcelas mensais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO.

Unidade Orçamentária: 04.02

Função - 12.361.0006.2025.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Categoria - 3.3.90.39.00

§ 1º O recurso transferido pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregado imediatamente na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no §1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo MUNICÍPIO será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária, ou Aplicação no Mercado Financeiro na forma do § 1º da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação do Recurso**

O MUNICÍPIO transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da UNIDADE EXECUTORA em Conta Corrente a seguir especificada:

BANCO DO BRASIL // Agência 0129-5 // Conta Corrente nº 52.719-X

**CLÁUSULA SEXTA – Da Reprogramação/Restituição dos Recursos**

É obrigatória a reprogramação ou restituição pela UNIDADE EXECUTORA de eventual saldo de recurso ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a ser indicada pelo município.

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão reprogramados para o exercício seguinte ou devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de reprogramação dos saldos em conta, a UNIDADE EXECUTORA deverá informar a SEMED junto a prestação de contas, acompanhada dos documentos legais (extratos bancários e de aplicação e parecer do Conselho Escolar);

§ 3º No caso de NÃO reprogramação dos saldos, A UNIDADE EXECUTORA deverá restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações**

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

§ 1º Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir a execução do Convênio em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designado a servidora Ariadene Sales Ribeiro Silva, CPF nº 764.260.843-87, lotada na Secretaria de Município da Educação, para acompanhar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas**

A UNIDADE EXECUTORA apresentará ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme seus anexos:

I - Ofício;

II - Parecer do Conselho Escolar;

III - Demonstrativo da Receita e Despesas;

IV - Extrato da Conta Corrente;

V - Extrato bancário da aplicação financeira;

VI - Documento fiscal ou equivalente, devidamente atestado pelo contratante ou responsável delegado por este, com a indicação da origem do recurso no campo de observação da nota fiscal;

VII - Verificação de menor preço;

VIII - Ordem de compra;

IX - recibo comprobatório do pagamento;

X - Comprovante de transferência bancária ou empenhos emitidos, especificando-se o nome do credor e do pagador;

XI - Vistorias/medições da engenharia, quando for o caso;

XII - Termo de recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, acarretarão na devolução dos recursos pela UNIDADE EXECUTORA, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Brasileira – PI, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Brasileira – PI, 11 de março de 2024.

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses  
Eliene Maura da Costa Ramos Meneses  
Secretária Municipal de Educação

Francisco Fagner de Brito  
Francisco Fagner de Brito  
Presidente do Conselho de Escolas Associadas do Terceiro Núcleo

Ariadene Sales Ribeiro Silva  
Testemunha 01  
CPF: 764.260.843-87

Caracay Janderson da Silva Araújo  
Testemunha 02  
CPF: 226.872-573-03